

CDTT – CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Silvia Helena Burghi

*Auditora Fiscal do Trabalho
Engenheira Civil/Segurança do Trabalho/Ergonomia
Chefe do Setor de Fiscalização da SEGUR-SRTB-SP
E-mail: silvia.burghi@economia.gov.br*

CDTT – CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES

- Instrução Normativa Nº90 de 28/04/2011
(transporte de trabalhador urbano)
- Instrução Normativa Nº 76 de 15/05/2009
(transporte de trabalhador rural)

QUANDO FAZER CDTT ?

Antes do transporte de trabalhadores contratados em quaisquer atividades econômicas urbana ou rural, recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem -
o recrutamento que implique a mudança transitória, temporária ou definitiva de residência do trabalhador.

IN 90 DE 28 DE ABRIL DE 2011

- **SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 90, DE 28 DE ABRIL DE 2011**
Dispõe sobre o recrutamento de trabalhadores urbanos e o seu transporte para localidade diversa de sua origem. A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004, resolve: Editar a presente Instrução Normativa sobre procedimentos que deverão ser adotados em relação ao recrutamento de trabalhadores em localidade diversa de sua origem. Art. 1º Para o transporte de trabalhadores contratados em qualquer atividade econômica urbana, recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT, na forma do Anexo I. § 1º Considera-se para a localidade diversa de sua origem o recrutamento que implique a mudança transitória, temporária ou definitiva de residência do trabalhador. § 2º O aliciamento e o transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constituem, em tese, o crime previsto no art. 207, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, quando se tratar de trabalhador nacional, e o crime previsto no art. 125, inciso XII, da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, quando se tratar de trabalhador estrangeiro. Art. 2º A CDTT será preenchida em modelo próprio, conforme Anexo I, nela constando: I) a identificação da razão social e o n.º no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa contratante ou nome do empregador e seu n.º no Cadastro Específico do INSS - CEI e n.º no Cadastro de Pessoa Física - CPF; II) a identificação da razão social e o n.º no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou nome do empregador e seu n.º no Cadastro Específico do INSS - CEI e n.º no Cadastro de Pessoa Física - CPF da (as) tomadora (as), quando se tratar de contratação de trabalhadores para atender à demanda ocasionada em virtude de subcontratação de obras ou de serviços; III) o endereço completo da sede do contratante e a indicação precisa do local de prestação dos serviços; IV) os fins e a razão do transporte dos trabalhadores;

IN 90 DE 28 DE ABRIL DE 2011

- V) o número total de trabalhadores recrutados;
- VI) as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador;
- VII) o salário contratado;
- VIII) a data de embarque e o destino;
- IX) a identificação da empresa transportadora e dos condutores dos veículos;
- X) a assinatura do empregador ou seu preposto.

§1º O empregador poderá optar por realizar os exames médicos admissionais na localidade onde será prestado o serviço, caso não haja serviço médico adequado no local da contratação, desde que tal providência ocorra antes do início da atividade laboral.

§2º Na hipótese de o trabalhador não ser considerado apto para o trabalho, o empregador será responsável pelo custeio das despesas de transporte até o local de origem, bem como pelo pagamento das verbas salariais decorrentes do encerramento antecipado do contrato de trabalho.

Art. 3º A CDTT deverá ser devidamente preenchida e entregue nas unidades descentralizadas do MTE, ou seja, nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE - ou nas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego - GRTE da circunscrição dos trabalhadores recrutados, acompanhada de:

- I) cópia da inscrição no CNPJ ou CEI e CPF do empregador;
- II) procuração original ou cópia autenticada, concedendo poderes ao procurador para recrutar, contratar trabalhadores e proceder ao encaminhamento da CDTT junto à SRTE;
- III) cópia do contrato social do empregador, quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV) cópias do documento de identidade do procurador e das habilitações dos condutores dos veículos;
- V) cópias dos contratos individuais de trabalho,
- VI) cópia do certificado de registro para fretamento da empresa transportadora, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ou do comprovante de custeio por parte do empregador de transporte terrestre, aéreo ou fluvial efetuado por linhas regulares;
- VII) relação nominal dos trabalhadores recrutados, com os números da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e do Programa de Integração Social - PIS.

Parágrafo único. A CDTT poderá, excepcionalmente, ser protocolada fora das dependências da unidade do MTE, desde que em local definido pela chefia da fiscalização e por servidor especialmente designado para esse fim.

Art. 4º Estando a documentação completa, a SRTE receberá uma via da CDTT, devolvendo outra via ao empregador, devidamente protocolada.

§1º A SRTE formará processo a partir do recebimento da documentação, conferindo a regularidade do CNPJ na página da Secretaria da Receita Federal, encaminhando-o à SRTE da circunscrição onde ocorrerá a prestação dos serviços para que a situação seja analisada e, quando necessário, ocorra o devido acompanhamento "in loco" das condições de trabalho.

§2º A SRTE de origem dos trabalhadores enviará cópia da CDTT ao Sindicato dos Trabalhadores da categoria respectiva, acompanhada da relação nominal dos trabalhadores recrutados, e a entidade, se assim entender, dará ciência ao sindicato da localidade de destino.

§3º A SRTE encaminhará trimestralmente à SIT dados estatísticos referentes ao número de CDTT recebidas, atividades econômicas dos empregadores, número de trabalhadores transportados, municípios de recrutamento e destino dos trabalhadores.

Art. 5º O empregador, ou seu preposto, deverá manter à disposição da fiscalização, durante a viagem, no veículo de transporte dos trabalhadores, e, posteriormente, no local da prestação de serviços, cópia da CDTT, juntamente com a cópia da relação nominal dos trabalhadores recrutados.

§1º Identificado o transporte de trabalhadores sem a CDTT, o auditor fiscal do trabalho comunicará o fato imediatamente à Polícia Rodoviária Federal e Polícia Rodoviária Estadual, diretamente ou através de sua chefia imediata, ao tempo em que adotará as medidas legais cabíveis e providenciará relatório contendo a identificação do empregador, dos trabalhadores e demais dados relativos aos fatos apurados.

§2º A chefia da fiscalização encaminhará o relatório ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho para as providências aplicáveis ao aliciamento e transporte irregular de trabalhadores.

DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 90 de 28/04/2011:

Art. 2º: A CDTT será preenchida em modelo próprio, conforme Anexo I, nela
constando:

- I) a identificação da razão social e o nº no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa contratante ou nome do empregador e seu nº no Cadastro Específico do INSS - CEI e nº no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II) a identificação da razão social e o nº no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou nome do empregador e seu nº no Cadastro Específico do INSS - CEI e nº no Cadastro de Pessoa Física - CPF da (as) tomadora (as), quando se tratar de contratação de trabalhadores para atender à demanda ocasionada em virtude de subcontratação de obras ou de serviços;
- III) o endereço completo da sede do contratante e a indicação precisa do local de prestação dos serviços;

IV) os fins e a razão do transporte dos trabalhadores;

V) o número total de trabalhadores recrutados;

VI) as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador;

VII) o salário contratado;

VIII) a data de embarque e o destino;

IX) a identificação da empresa transportadora e dos condutores dos veículos;

X) a assinatura do empregador ou seu preposto.

Art. 3º A CDTT deverá ser devidamente preenchida e entregue nas unidades descentralizadas do MTE, ou seja, nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE - ou nas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego - GRTE da circunscrição dos trabalhadores recrutados, **acompanhada de:**

I) cópia da inscrição no CNPJ ou CEI e CPF do empregador;

II) procuração original ou cópia autenticada, concedendo poderes ao procurador para recrutar, contratar trabalhadores e proceder ao encaminhamento da CDTT junto à SRTE;

III) cópia do contrato social do empregador, quando se tratar de pessoa jurídica;

IV) cópias do documento de identidade do procurador e das habilitações dos condutores dos veículos;

V) cópias dos contratos individuais de trabalho,

VI) cópia do certificado de registro para fretamento da empresa transportadora, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ou do comprovante de custeio por parte do empregador de transporte terrestre, aéreo ou fluvial efetuado por linhas regulares;

VII) relação nominal dos trabalhadores recrutados, com os números da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e do [Programa de Integração Social](#) - [PIS](#).

CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES – CDTT

A ___ dias do mês de _____ do ano de _____, _____ (identificação do empregador), com o objetivo de atender ao disposto na Instrução Normativa SIT/MTE N.º ____/2011, declara junto ao Superintendente/Gerente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de _____ as informações a seguir. A declarante, denominada _____ (razão social), CNPJ/CEI N.º _____, estabelecida no endereço _____, cidade de _____, Estado de _____, representada por meio de procuração pelo Senhor _____ (a), RG N.º _____, CPF N.º _____, prestando serviços para (se for caso de subcontratação de obras ou de serviços) _____ (razão social), CNPJ/CEI N.º _____ irá transportar, no período de _____ (data prevista para o início do transporte) a _____ os (data prevista para o término do transporte) _____ (número dos trabalhadores a serem transportados) trabalhadores, relacionados em anexo, da cidade de _____, município de _____, Estado de _____, para o município de _____, Estado de _____,

para prestarem serviço no local _____ (identificação do local da prestação do serviço), na atividade de _____ (identificação da atividade a ser desenvolvida), com a percepção de salário no valor de R\$ _____, Com direito a alojamentos na forma prevista na forma legal prevista. O transporte dos trabalhadores será realizado por meio do(s) veículo(s) de placa(s) _____, conduzido(s) pelo(s) motorista(s) _____, portador(es) da CNH N.º _____, da empresa _____, CNPJ N.º _____, Certificado de Registro de Fretamento - CRF N.º _____/ANTT, com vencimento em _____. O retorno ao local de origem após o término do contrato será garantido na forma _____ (descrição do tipo de transporte). Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, a veracidade _____ das informações aqui prestadas. _____ .Assinatura

A Certidão Declaratória deverá ser entregue em qualquer representação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da circunscrição do recrutamento, acompanhada dos documentos relacionados no artigo 3º da Instrução Normativa acima citada.

ITENS FUNDAMENTAIS:

- Indicação precisa do local dos serviços**
- Contratos individuais de trabalho – registro ANTES do transporte dos trabalhadores.**
- Empresa contratante dos serviços**
- Relação de Trabalhadores Transportados – PIS e número da CTPS.**

OUTROS ITENS IMPORTANTES:

- Condições de Alojamento e Alimentação
- Indicação do condutor do veículo e cópia da CNH
- Assinatura do empregador ou procurador
- Cópia do certificado de registro para fretamento da empresa transportadora, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ou **do comprovante de custeio por parte do empregador de transporte terrestre, aéreo ou fluvial efetuado por linhas regulares.**

OUTROS ITENS IMPORTANTES:

- Contrato Social
- Veículo próprio ou da empresa – CRLV
- CNPJ
- **CDTT - Antes do transporte de trabalhadores**

OBRIGAÇÕES

EMPREGADOR – DECLARANTE:

- Protocolar a CDTT na unidade do Ministério da Economia **do local de origem dos trabalhadores.**

Da GRTB ou SRTB – Ministério da Economia:

- Comunicar ao sindicato da categoria **do local de origem dos trabalhadores:** CDTT mais relação de trabalhadores.

COMO PROTOCOLAR SEI – MINISTÉRIO DA ECONOMIA

O protocolo no âmbito do Ministério da Economia e suas unidades descentralizadas agora está sendo feito por meio do SEI/ME.

Peticionamento eletrônico no SISTEMA SEI: cadastrar-se como **usuário externo** no <http://fazenda.gov.br/sei/usuario-externo> e fazer peticionamento eletrônico diretamente para a SEGUR (SRTB-SP-SEGUR) se assunto de SST. Se for interior deverá ir para a **GRTB** de origem dos trabalhadores.

Usuário externo é a pessoa física autorizada a acessar ou atuar em determinado(s) processo(s) no SEI, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, para fins de peticionamento ou assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros documentos relativos ao Ministério da Economia.

O cadastro de usuário externo e todas as orientações estão disponíveis em gov.br/economia/sei, opção **Usuário Externo**.

Protocolo:

- 1) Fazer peticionamento eletrônico diretamente para a **Seção de Segurança e Saúde no Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho (SRTB-SP-SEGUR)**, caso o local de origem do deslocamento seja a cidade de São Paulo – capital.
- 2) Caso o local de origem do deslocamento situar-se em qualquer outra cidade do Estado de São Paulo, o peticionamento deverá ser feito na **unidade descentralizada da SRTB-SP correspondente da circunscrição do município**. Por exemplo: **SRTB-SP-GRTB-Araçatuba** (alterar denominação do município de acordo com a circunscrição da unidade do órgão).

COMUNICAÇÃO TRIMESTRAL: PARA FINS ESTATÍSTICOS

SEGUR encaminha trimestralmente à SSIT - Brasília um resumo das Certidões Declaratórias de Transporte de Trabalhadores protocoladas no estado de São Paulo:

- **Protocolo: XXXXXXXXX**
- **Atividade econômica do empregador**
- **Número de trabalhadores transportados**
- **Município de recrutamento dos trabalhadores**
- **Município de destino dos trabalhadores**

ITEM IMPORTANTE

- Art. 5º O empregador, ou seu preposto, **deverá manter à disposição da fiscalização, durante a viagem, no veículo de transporte dos trabalhadores, e, posteriormente, no local da prestação de serviços,** cópia da CDTT, juntamente com a cópia da relação nominal dos trabalhadores recrutados.
- §1º Identificado o transporte de trabalhadores sem a CDTT, o auditor fiscal do trabalho **comunicará o fato imediatamente à Polícia Rodoviária Federal e Polícia Rodoviária Estadual,** diretamente ou através de sua chefia imediata, ao tempo em que adotará as medidas legais cabíveis e providenciará relatório contendo a identificação do empregador, dos trabalhadores e demais dados relativos aos fatos apurados.
- §2º A chefia da fiscalização encaminhará o relatório ao **Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho** para as providências aplicáveis ao aliciamento e transporte irregular de trabalhadores.

SEGUR/SRTB/SP

Agradeço a oportunidade de participação.

Silvia Helena Burghi

E-mail: silvia.burghi@economia.gov.br